



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da Reunião Extraordinária Comum do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), como abaixo se transcreve.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício "Governador Luiz Garcia", prédio-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, nesta Capital, encontravam-se os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM**, conforme instrumento convocatório expedido no dia 18 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 697, edição de 19/10/2018, com a seguinte ordem dos trabalhos: I) Abertura, conferência de *quorum* e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno – CPJ); II) Continuação da leitura, discussão e deliberação do Projeto de Lei Complementar que "altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, dá providências correlatas". A reunião contou com as presenças dos Procuradores de Justiça José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Celso Luis Dória Leó, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça José Rony Silva Almeida, e os Procuradores de Justiça Moacyr Soares da Motta, Ana Christina Souza Brandi, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg e Paulo Lima de Santana. **I) ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DE REUNIÃO:** Verificado o *quorum*, instalou-se a reunião com início dos trabalhos às 09h e 10min. A presidência da reunião extraordinária comum coube à Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, em razão de declinação do Doutor José Carlos de Oliveira Filho, Procurador de Justiça mais antigo dentre os presentes. Em seguida, foi designado o Doutor Celso Luis Dória Leó como Secretário *ad hoc*. **II) CONTINUAÇÃO DA LEITURA, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:** Na Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2018 ocorreu a análise dos art. 1º a 4º do mencionado anteprojeto de Lei Complementar,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

sendo definida a análise dos demais artigos para esta reunião extraordinária comum. Iniciadas as discussões, foi designado o Doutor **Augusto César Leite de Rezende** – Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral para auxiliar os Membros do CPJ. Após, procedeu-se a análise dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar, com sugestões/acréscimos da seguinte forma:

**\*\* ART. 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: trata de alterações nos artigos 51, 56, 57, 59, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 83, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101 e 102,**

**da Lei Complementar Estadual nº 02/1990: \*art. 51, VII:** após sugestão da Doutora Cristina

Mendonça, foi aprovada a seguinte redação: "VII - *deliberar sobre a sua participação em organismos estatais de defesa do meio-ambiente, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;*".

**\*art. 51, VIII:** com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o Ministério Público Estadual não possui legitimidade para executar as decisões do Tribunal de Contas que impõem responsabilização de gestor público ao pagamento de multa por desaprovação das contas, a Doutora Cristina Mendonça sugere que seja suprimido o inciso VIII. Após discussões, foi

deliberado a permanência do atual texto em vigor do o art. 51, VIII, da LC 02/90. **\*art. 53, §4º:** após discussões, foi retirado do anteprojeto de Lei Complementar, mantendo-se o atual texto em vigor da

LC 02/90. **\*art. 55:** após sugestão da Doutora Cristina Mendonça, foi aprovada a seguinte redação:

"Art. 55. *O pedido de inscrição definitiva ao concurso, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deve ser instruído com a prova do preenchimento dos requisitos constantes no art. 54*".

**\*art. 56:** após discussões, foi aprovada a seguinte redação: "Art. 56. *A nominata dos candidatos com as inscrições definitivas deferidas será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe*".

**\*art. 65:** alterações aprovadas, com a ressalva de que o atual §7º, passa a ser o §8º. Já no §9º a palavra "promovida" fica alterada para "promovido".

**\*art. 68, IV e V:** após sugestões, foi aprovada a seguinte redação: "IV - *não tenham sido removidos por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço*

*exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem;*".

**\*art. 94, caput:** após sugestão do Doutor José Carlos, foi aprovada a seguinte redação: "Art. 94. *O membro do Ministério Público, cuja comarca ou Vara a que estiver vinculado for extinta, sem a correspondente extinção do cargo, perceberá subsídios integrais, sendo obrigatório o seu aproveitamento em vaga existente, ou na primeira que ocorrer, de igual*

*entrância*".

**\*art. 99:** retirado todo do anteprojeto de Lei Complementar. **\*art. 100, I, "b":** após



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

discussões, foi aprovada a seguinte redação: "*b) auxílios previstos em lei;*" As demais alterações, constante do art. 5º do Projeto de Lei Complementar foram aprovadas por unanimidade. **\*\* ART. 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: trata de alterações nos artigos 105, 112, 113, 114, 115, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 137, 138 e 140, e insere o artigo 115-A, na Lei Complementar Estadual nº 02/1990: \*art. 105, parágrafo único: após manifestações, foi adiada a sua análise, devendo o Doutor Ernesto Anízio apresentar sugestão de redação. \*art. 110, §1º e §2º: após discussões, foi retirado do anteprojeto de Lei Complementar, mantendo-se o atual texto em vigor da LC 02/90. \*art. 115-A: após sugestão do Doutor Ernesto Anízio, foi aprovada a seguinte redação: "*Art. 115-A. Além das hipóteses previstas no art. 105, será devida licença por acidente em serviço, observadas as seguintes condições:*" \*art. 121, §1º e §2º: após sugestões do Doutor Ernesto Anízio no sentido da inversão da ordem dos parágrafos, e do Doutor Jorge Murilo para alteração da expressão "Vice Corregedor-Geral" para "Subcorregedor-Geral", bem como em todo o atual anteprojeto de Lei Complementar. Em seguida, foi aprovada a seguinte redação: "*§ 1º. A correição é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidências de irregularidade, sendo que a correição ordinária é o procedimento ordinário e periódico e, por sua vez, a correição extraordinária é o procedimento extraordinário e eventual. § 2º. Incumbe ao Corregedor-Geral realizar, diretamente ou por delegação ao Subcorregedor-Geral ou ao Promotor de Justiça Assessor, correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados*". A alteração da expressão "Vice Corregedor-Geral" para "Subcorregedor-Geral", será realizada em todo anteprojeto de Lei Complementar. \*incisos do art. 124: Após sugestão do Doutor Ernesto Anízio, foi aprovada a inclusão da Ouvidoria do Ministério Público, renumerando os demais incisos. \*art. 129, III: Após sugestão do Doutor Carlos Augusto, foi aprovada a seguinte redação: "*III – as infrações disciplinares tipificadas no art. 88, quando não cominada pena mais grave*". As demais alterações, constante do art. 6º do Projeto de Lei Complementar foram aprovadas por unanimidade. **\*\* ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: trata de alterações nos artigos 144, 146, 147, 148, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 170, 171, 173, 176, 177, 181 e 187, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990: \*art. 181, I, alínea "a" a "f":** Após sugestão do Doutor Carlos Augusto, foi aprovada a seguinte redação: "*I – Na segunda instância: a) 14 (quatorze) Procuradores de Justiça, com as atribuições previstas nesta Lei Complementar; b) 01 (um) Procurador-Geral de Justiça, eleito na forma desta Lei Orgânica; c) 01***



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(um) Procurador de Justiça Subprocurador-Geral; d) 01 (um) Procurador de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público; e) 01 (um) Procurador de Justiça Coordenador-Geral do Ministério Público; f) 01 (um) Procurador de Justiça Ouvidor do Ministério Público;". A análise das demais alterações do artigo 7º do anteprojeto de Lei Complementar ficaram pendente de deliberação, devendo eventuais sugestões serem apresentadas até a próxima reunião ordinária do dia 25/10/2018. **\*\* ARTS. 8º, 9º, 10, 11 E 12 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:** Os artigos 8º, 9º e 10, do anteprojeto de Lei Complementar foram retirados, sendo renumerados os demais artigos. **III) ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Nada mais havendo a ser deliberado, a Procuradora de Justiça Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Presidente em exercício do Colégio de Procuradores de Justiça, deu por encerrada a presente reunião extraordinária comum às 11h e 40min. Lavrei esta ata e o fiz em fiel reprodução, por extrato, de tudo quanto ali ocorreu. **ÍNTEGRA DA REUNIÃO GRAVADA EM ÁUDIO, COM DIVULGAÇÃO NA PÁGINA WEB DO MPSE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Distribuída cópia, após a leitura dos Procuradores de Justiça e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, **Celso Luis Dória Leó, Procurador de Justiça e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça ad hoc**, por derradeiro assino.